TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para a Construção de 20 Unidades Habitacionais do programa MCMV, no Município de Garrafão do Norte, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no projeto básico:

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obras de engenharia.

1.3. Os quantitativos e especificações técnicas dos serviços estão discriminados no projeto básico anexo.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

1.6. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro anexo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade viabilizar a execução da obra de Construção de 20 Unidades Habitacionais do programa MCMV, no Município de Garrafão do Norte/PA. Essa medida é essencial para reduzir o déficit habitacional e proporcionar moradia digna às famílias em situação de vulnerabilidade, garantindo condições adequadas de habitação e promovendo a inclusão social da população beneficiária.

2.2. A construção das unidades habitacionais é indispensável para assegurar o direito fundamental à moradia, previsto no artigo 6º da Constituição Federal, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. O empreendimento terá impacto direto no cotidiano das famílias contempladas, possibilitando acesso a habitações seguras, com

infraestrutura adequada de saneamento, energia elétrica e condições de habitabilidade, atendendo às diretrizes dos programas habitacionais federais.

2.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço global, por se tratar de obra que exige planejamento integrado e execução contínua, conforme memorial descritivo e projeto básico aprovados. Essa modalidade permite maior controle orçamentário e possibilita a seleção da proposta mais vantajosa, com base no critério de julgamento por menor preço global, em conformidade com a legislação vigente.

2.4. Este objeto de contratação não constava originalmente no Plano Anual de Contratações do Município. No entanto, em virtude do Termo de Compromisso nº 993304/2025/MCIDADES/CAIXA, firmado no âmbito do Novo PAC, identificou-se a necessidade de promover a Construção das 20 Unidades Habitacionais. Diante dessa realidade, tornou-se imprescindível a instauração de novo processo licitatório para garantir, de forma tempestiva e eficaz, a execução do projeto, atendendo às famílias que aguardam por moradia adequada e contribuindo para o desenvolvimento urbano do município.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A estratégia proposta para a contratação visa assegurar a execução eficiente e contínua da obra de Construção das 20 Unidades Habitacionais em área Urbana do Município de Garrafão do Norte/PA. A iniciativa contempla, ainda, a adoção de medidas que possibilitem respostas rápidas diante de eventuais intercorrências técnicas ou ajustes necessários identificados ao longo da execução, garantindo a qualidade construtiva das unidades e a conformidade com o memorial descritivo e o projeto básico aprovados.

3.2. Considerando as especificidades técnicas da construção habitacional — que abrangem fundações, superestrutura, alvenaria, instalações hidrossanitárias e elétricas, cobertura, acabamentos e serviços finais — a execução será organizada por etapas construtivas, com planejamento técnico segmentado. Essa estruturação visa otimizar a utilização de recursos humanos e materiais, assegurar o controle de qualidade em cada fase da obra e permitir a adoção de soluções adequadas conforme as necessidades de cada unidade. A execução será orientada para alcançar a entrega integral das 20 habitações com padrões de segurança, durabilidade e funcionalidade, garantindo moradias dignas e adequadas às famílias beneficiárias.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme o Projeto Básico, os requisitos da contratação para a execução da obra de Construção de 20 Unidades Habitacionais em área urbana no Município de Garrafão do Norte/PA incluem:

4.1.1 A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços de engenharia para construção habitacional, com atuação comprovada em obras similares, abrangendo fundações, superestrutura, alvenaria, instalações elétricas e hidrossanitárias, cobertura, revestimentos, pintura e demais serviços previstos no memorial descritivo.

4.1.2 Para a adequada execução da obra, a contratada deverá demonstrar capacidade de realização contínua e eficiente dos trabalhos, dispondo de equipe técnica qualificada, maquinário e equipamentos compatíveis, além de experiência comprovada em construção de unidades habitacionais de porte equivalente.

4.1.3 Ao final de cada etapa executada, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo o detalhamento das atividades realizadas, os recursos empregados, o estágio de execução alcançado e eventuais intercorrências relevantes registradas durante a obra.

4.1.4 A organização e execução da obra devem observar as normas técnicas aplicáveis à construção civil, especialmente as da ABNT, bem como as exigências legais e diretrizes municipais e federais pertinentes, conforme previsto no Memorial Descritivo e nas Especificações Técnicas constantes deste Termo de Referência.

4.1.5 A contratada deverá acompanhar e atender, com prontidão, às solicitações de ajustes ou complementações na obra, sempre que identificadas necessidades pela fiscalização, independentemente de prévia formalização.

4.1.6 Em caso de imprevistos técnicos ou necessidade de reprogramação do cronograma inicialmente estabelecido, o prazo para conclusão da obra poderá ser revisto, desde que pactuado em comum acordo com a fiscalização contratual, visando à continuidade e efetividade da execução.

4.1.7 Para fins de comprovação de capacidade técnica, a licitante deverá apresentar, no mínimo, um atestado de capacidade técnica emitido por órgão da Administração Pública ou entidade privada, que comprove a realização de obras de construção habitacional compatíveis em natureza e complexidade com o objeto ora licitado.

4.1.8 O atestado apresentado deverá conter a identificação do emitente, a referência ao contrato ou obra correspondente, e a descrição clara e objetiva dos serviços executados.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução da obra de Construção das 20 Unidades Habitacionais será realizada de forma contínua e sistemática, com foco na regularidade e na qualidade das etapas construtivas, de modo a atender às necessidades da população beneficiária e assegurar a entrega de moradias adequadas. As atividades seguirão um cronograma previamente estabelecido, alinhado ao planejamento físico-financeiro e às condições operacionais do município.

5.2 Serão adotados procedimentos rigorosos de acompanhamento e controle de qualidade para garantir que a execução da obra esteja em conformidade com as especificações técnicas previstas no Memorial Descritivo, no Projeto Básico e demais documentos que integram o processo. Estão previstas vistorias periódicas pela fiscalização municipal, com o objetivo de verificar o padrão e a conformidade das unidades habitacionais construídas.

5.3 O modelo de execução contemplará uma estratégia logística eficiente, assegurando que as equipes, materiais, insumos e equipamentos estejam disponíveis nos locais determinados, de forma a evitar atrasos ou paralisações. Serão observadas as peculiaridades técnicas de cada etapa, desde as fundações até o acabamento final, a fim de garantir a segurança e a durabilidade das construções.

5.4 Será adotado um plano de resposta a situações emergenciais, permitindo atuação imediata em casos de intercorrências técnicas ou imprevistos durante a execução, como problemas estruturais, fornecimento de insumos ou adequações necessárias, com o objetivo de garantir a continuidade da obra e a segurança dos trabalhadores e futuros moradores.

5.5 A contratada será responsável pela apresentação de relatórios periódicos contendo o registro das atividades executadas, etapas concluídas, recursos mobilizados e eventuais ocorrências relevantes. A fiscalização da administração municipal acompanhará a execução da obra de forma contínua, assegurando o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a conformidade com o cronograma aprovado.

5.6 Serão mantidos canais de comunicação diretos e eficazes entre a empresa contratada e a administração municipal, a fim de possibilitar a pronta resolução de qualquer demanda relacionada à execução da obra e garantir uma gestão transparente e eficiente do contrato.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato para a execução da obra de Construção das 20 Unidades Habitacionais em área urbana do Município de Garrafão do Norte / PA, deverá ser integralmente cumprido pelas partes, em conformidade com as cláusulas contratuais e com as disposições da Lei

nº 14.133, de 2021. Ambas as partes responderão pelas consequências decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução da obra, o cronograma contratual será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, sendo obrigatória a formalização das justificativas e alterações por meio de apostila ao contrato.

6.3 As comunicações entre o órgão contratante e a empresa contratada deverão ser realizadas por escrito, assegurando a devida formalidade e rastreabilidade. É admissível o uso de mensagens eletrônicas, desde que devidamente registradas nos autos do processo administrativo correspondente.

6.4 A administração municipal poderá solicitar, sempre que necessário, a presença de representantes da empresa contratada para tratar de assuntos urgentes relacionados à execução da obra, inclusive para tomada de providências imediatas ou alinhamento de ações prioritárias.

6.5 Após a assinatura do contrato, poderá ser promovida reunião inicial entre a administração contratante e a empresa executora, com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização, esclarecer obrigações contratuais, definir mecanismos de controle, indicar medidas operacionais complementares e estabelecer critérios para avaliação de desempenho e aplicação de eventuais sanções administrativas.

Preposto

6.6 A empresa contratada deverá designar formalmente um preposto, representante legal da empresa, antes do início da execução da obra de construção das unidades habitacionais, especificando de forma expressa os poderes e responsabilidades atribuídos a esse representante no contexto da execução contratual.

6.7 A contratante reserva-se o direito de recusar, mediante justificativa fundamentada, a indicação ou a permanência do preposto designado pela empresa contratada. Nessa hipótese, a contratada deverá indicar novo representante para o exercício das atribuições previstas no contrato, sem prejuízo do andamento da obra.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado pela contratante, conforme estabelecido no artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021. Em caso de necessidade, o fiscal poderá ser substituído por seu respectivo substituto.

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar de forma rigorosa a execução da obra de construção das unidades habitacionais, assegurando que todas as condições pactuadas no contrato sejam integralmente observadas, com foco no cumprimento dos prazos e na qualidade dos serviços prestados à Administração Pública.

6.10 Todas as ocorrências relacionadas à execução contratual deverão ser devidamente registradas pelo fiscal técnico no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo a descrição precisa de eventuais ações corretivas necessárias, nos termos do art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11 Caso sejam identificadas falhas, inconformidades ou irregularidades durante a execução da obra, o fiscal técnico emitirá notificações formais à contratada, estabelecendo prazos para a adoção das providências corretivas cabíveis.

6.12 O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato, de maneira tempestiva, qualquer situação que ultrapasse os limites de sua atuação, de modo a viabilizar a tomada de decisões pela autoridade competente.

6.13 Ocorrências que possam comprometer a execução regular da obra dentro dos prazos estipulados deverão ser comunicadas imediatamente pelo fiscal técnico ao gestor do contrato, permitindo a adoção de medidas corretivas e preventivas em tempo hábil.

Fiscalização Administrativa

6.14 O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, acompanhar os atos relacionados ao empenho, pagamento, garantias contratuais, aplicação de glosas, bem como a formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar quaisquer documentos comprobatórios necessários à adequada instrução do processo.

6.15 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela empresa contratada, o fiscal administrativo deverá atuar de forma tempestiva na busca de solução para o problema, comunicando o gestor do contrato sempre que a situação exceder os limites de sua competência, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.16 O gestor do contrato será responsável por coordenar e manter atualizados os registros formais referentes ao acompanhamento e fiscalização da execução da obra de construção das unidades habitacionais, por meio do histórico de gerenciamento do contrato. Isso inclui a documentação relativa às ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações contratuais, prorrogações e demais atos pertinentes. Caberá ao gestor elaborar relatórios que auxiliem na identificação da necessidade de ajustes contratuais, de modo a assegurar o alcance dos objetivos da Administração.

6.17 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais técnico e administrativo, analisando todas as ocorrências relativas à execução contratual e as medidas adotadas. Sempre que necessário, comunicará às autoridades superiores eventuais situações que extrapolem sua esfera de competência.

6.18 Compete ao gestor do contrato monitorar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, garantindo a conformidade para fins de empenho e pagamento. Problemas que possam comprometer a regular liquidação da despesa deverão ser registrados em relatório específico de riscos eventuais.

6.19 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação conjunta realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais. Esse documento conterá a análise do desempenho da contratada na execução da obra, com base em indicadores previamente definidos e aferidos, bem como o registro de eventuais penalidades aplicadas. As informações deverão compor o cadastro de atesto de cumprimento das obrigações contratuais.

6.20 Caberá ao gestor do contrato adotar as providências necessárias para a formalização do processo administrativo de responsabilização, quando couber a aplicação de sanções. Esse processo será conduzido pela comissão competente, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou por agente ou setor designado para tal fim.

6.21 O gestor elaborará relatório final contendo a avaliação da consecução dos objetivos que motivaram a contratação, incluindo recomendações e medidas voltadas ao aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública.

6.22 Por fim, o gestor do contrato encaminhará toda a documentação pertinente ao setor de contratos, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme apurado e dimensionado pela fiscalização e pela gestão contratual, em consonância com os termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IM não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3 Ao final de cada período estipulado no contrato, a contratada deverá apresentar um relatório detalhado da execução da obra de construção das unidades habitacionais, por meio de planilha que demonstre as etapas concluídas e o estágio de avanço físico da construção no Município.

7.3.1 Um período será considerado concluído quando todas as atividades previstas no Cronograma Físico-Financeiro estiverem integralmente executadas nas etapas designadas.

7.3.2 A contratada deverá apresentar, juntamente com o relatório de execução, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da obra, assegurando a conformidade com os padrões técnicos e as normas aplicáveis.

7.4 O recebimento da obra será provisório, no prazo de 10 (dez) dias, realizado pelos fiscais técnico e administrativo, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, conforme Art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e Art. 22, X.

7.4.1 O prazo será contado a partir do recebimento da comunicação da contratada, acompanhada das evidências de conclusão das etapas referentes à parcela faturada.

7.4.2 O fiscal técnico será responsável pelo recebimento provisório sob os aspectos técnicos, avaliando se a execução da obra foi realizada conforme previsto contratualmente.

7.4.3 O fiscal administrativo realizará o recebimento provisório sob os aspectos administrativos, observando a documentação e a regularidade contratual.

7.4.4 O fiscal setorial, quando designado, atuará no recebimento provisório considerando tanto os aspectos técnicos quanto administrativos.

7.4.5 Para fins de recebimento provisório, ao término de cada período de execução, o fiscal técnico avaliará a qualidade, a conformidade e o cumprimento das etapas da obra. As conclusões serão registradas em relatório e encaminhadas ao gestor do contrato, podendo implicar ajustes nos valores a serem pagos.

7.4.6 O recebimento provisório será considerado efetivado com a entrega do termo detalhado correspondente ou, quando aplicável, com a entrega do último termo parcial.

7.4.7 A contratada deverá corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou inconformidades identificadas no recebimento provisório, sendo vedado o ateste da última parcela até a completa regularização.

7.4.8 A fiscalização não atestará a última parcela enquanto todas as pendências apontadas no recebimento provisório não forem resolvidas satisfatoriamente.

7.4.9 O recebimento provisório estará condicionado à apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos para a execução da obra.

7.4.10 A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, caso não atenda às especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e nas cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.5 Quando houver apenas um servidor responsável pela fiscalização, este deverá registrar e analisar todas as ocorrências relacionadas à execução da obra, abrangendo os aspectos técnicos e administrativos, e encaminhá-las ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

7.6 O recebimento definitivo será realizado no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, mediante verificação da execução e qualidade da obra, por servidor ou comissão designada, com a lavratura de termo detalhado de aceitação.

7.6.1 Será emitido documento com a avaliação dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houver, indicando o cumprimento das obrigações contratuais e possíveis penalidades aplicadas.

7.6.2 Os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização serão analisados e, caso verificada alguma irregularidade, será solicitada à contratada a devida correção, com base nas cláusulas contratuais pertinentes.

7.6.3 Com base nas análises realizadas, será emitido o Termo Detalhado para fins de recebimento definitivo da obra executada.

7.6.4 A contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou Fatura, considerando os valores ajustados em conformidade com a avaliação da fiscalização.

7.6.5 A documentação será encaminhada ao setor de contratos para a devida formalização da liquidação e pagamento, observando os valores efetivamente aprovados.

7.7 Em caso de controvérsia quanto à execução ou à qualidade da obra, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a contratada emitir Nota Fiscal apenas sobre a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

7.8 Nenhum recebimento será efetivado enquanto houver pendências a serem sanadas pela contratada, seja em relação à execução da obra, seja quanto à documentação necessária para a cobrança.

7.9 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exime a contratada de sua responsabilidade civil quanto à qualidade e segurança da construção, nem da responsabilidade ético-profissional pela execução contratual adequada.

Liquidação

7.10 Após o recebimento da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente referente à execução da obra de construção das unidades habitacionais, terá início o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1 O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação, nos casos em que a contratação se enquadrar no limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11 Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém todos os elementos essenciais, como:

a) detalhamento das etapas ou fases da obra concluídas;

b) data de emissão;
c) dados do contrato e do órgão contratante;
d) período de execução correspondente;
e) valor a pagar;
f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12 Se houver erros na Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa referente à obra, o processo será suspenso até que a contratada regularize a situação, sendo o prazo de liquidação reiniciado somente após a devida comprovação da correção, sem qualquer ônus para a contratante.

7.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da contratada, verificável por meio de consulta eletrônica aos sites oficiais ou por documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A Administração realizará consultas com o objetivo de:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital para a execução da obra;

b) identificar eventuais impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas, nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.15 Em caso de constatação de irregularidade na execução contratual pela empresa, esta será notificada para promover a regularização ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, admitida uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.16 Persistindo a situação irregular ou sendo considerada improcedente a defesa apresentada, a contratante comunicará a inadimplência aos órgãos de fiscalização competentes, especialmente quando houver pagamentos pendentes, para adoção das providências cabíveis à garantia dos créditos públicos.

7.17 Caso a irregularidade não seja sanada, a contratante adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato, assegurando à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório no respectivo processo administrativo.

7.18 Enquanto a execução da obra estiver sendo realizada de forma efetiva e dentro dos parâmetros contratuais, os pagamentos permanecerão regulares, até que sobrevenha decisão formal quanto à rescisão contratual, caso não ocorra a regularização da situação pela contratada.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a CND e CNDA (quando houver) e Municipal mediante a CND e CNDA (quando houver), do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL) superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (IIPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.36. Para efeito de participação, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação. As empresas deverão apresentar garantia de participação, podendo o licitante optar pelas modalidades previstas no § 1º do Art. 96. Da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

8.37. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.37.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.38. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.39. Certificado de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme a habilitação profissional exigida para a execução do objeto.

8.40. Certificado de Registro do Responsável Técnico da empresa, Engenheiro Civil ou Arquiteto, no respectivo Conselho de Classe – CREA ou CAU, conforme aplicável.

8.41. Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) expedido pelo CAU, em nome do profissional responsável, comprovando a execução de serviços de características semelhantes aos do objeto licitado, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.42. A comprovação do vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser feita por meio de cópia do Contrato de Prestação de Serviços ou documento equivalente que identifique o profissional, ou ainda por certidão emitida pelo CREA ou CAU, devidamente atualizada.

8.43. Quando o responsável técnico for dirigente ou sócio da empresa licitante, o vínculo poderá ser comprovado por meio do Ato Constitutivo da empresa ou certidão do CREA ou CAU, devidamente atualizados.

8.44. Declaração do licitante indicando o responsável técnico — engenheiro civil ou arquiteto — pela execução do objeto desta licitação.

8.44.1. A empresa contratada para execução do objeto desta licitação, somente poderá substituir o responsável técnico por novo profissional, com a prévia e escrita anuência da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte / PA, mediante a apresentação de acervo técnico comprovando que possui experiência profissional equivalente ou superior;

8.44.2. A declaração de que trata o item 8.44, deverá ser assinada pelo responsável da empresa, bem como pelo responsável técnico;

8.45. Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa executou serviços pertinentes ao objeto da licitação, referente às parcelas de maior relevância sendo no mínimo 50% dos

itens: 1.8.1.; 1.3.16.; e 1.6.1.; O atestado deve estar acompanhado da Certidão de Acervo Operacional – CAO.

Itens	Descrição	Quantidade Orçado	Quantidade Aprovado
1.8.1	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	1.469,80 M2	**734,90 M2**
1.3.16.	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=20 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TÉRREA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO.	38,20 M3	**16,10 M3**
1.6.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	1.730,00 M2	**865,00 M2**

8.46. Declaração formal e expressa da licitante, que disponibilizará equipe técnica assim como instalações, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

8.47. Declaração de que tomou conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, o, informando, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, diante do conhecimento das especificações técnicas definidas no Projeto Básico, anexo a este edital, e que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte / PA;

8.48. Comprovação, por meio de declaração com relação de contratos firmados, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

8.49. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.49.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.49.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.50. Declaração de inexistência de fato impeditivo: A licitante deve declarar que não possui fato impeditivo à contratação, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/21.

8.51. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação: A licitante deve declarar que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos no edital.

8.52. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.53. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 3.312.124,51 (três milhões, trezentos e doze mil, cento e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme orçamento realizado no SINAPI.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16 451 0518 1.027 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
1700000 Recursos Próprios do Município

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Garrafão do Norte/PA, 31 de março de 2026.

BRENO DOS SANTOS NOGUEIRA:07696141597

Assinado de forma digital por BRENO DOS SANTOS NOGUEIRA:07696141597

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
BRENO DOS SANTOS NOGUEIRA
ENGº CIVIL - CREA-PA Nº 1520960573